



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO

Institui a “Frente Parlamentar pela Guarda Civil Municipal Armada” no âmbito da Câmara Municipal do Recife.

Art. 1º Fica instituída a “Frente Parlamentar pela Guarda Civil Municipal Armada” no âmbito da Câmara Municipal do Recife.

Art. 2º São objetivos da “Frente Parlamentar pela Guarda Civil Municipal Armada”:

I - discutir os requisitos para a implementação do uso de arma de fogo por Guardas Civis Municipais do Recife;

II - promover um amplo debate sobre as disposições contidas:

a) na Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014;

b) na decisão do Supremo Tribunal Federal;

c) no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5948/DF e 5538/DF; e

d) no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade 38/DF;

III - articular com os Órgãos Operativos da Secretaria de Defesa Social – Polícia Militar, Polícia Civil e Polícia Científica –, visando definir o papel da Guarda Civil Municipal do Recife no contexto da Política de Segurança Pública do Município;

IV - garantir a participação das entidades de classe, vinculadas à Área de Segurança Pública, nas discussões sobre a necessidade de se armar a Guarda Civil Municipal do Recife;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO

V - fomentar a criação de grupo de trabalho com a finalidade de adequar a legislação municipal considerando o advento de se armar a Guarda Civil Municipal; e

VI - realizar debates sobre outros assuntos pertinentes à temática da Segurança Pública.

Art. 3º A “Frente Parlamentar pela Guarda Civil Municipal Armada” será composta por 7 (sete) membros.

§ 1º Os membros da Frente Parlamentar serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

§ 2º Depois de escolhidos os membros da Frente Parlamentar, deverão ser eleitos, entre seus membros, 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, aos quais caberão a organização e a condução dos trabalhos.

§ 3º Os Representantes de que trata o *caput* terão mandato de 1 (um) ano, a contar da promulgação do Projeto de Resolução.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e abertas à participação da sociedade civil, sendo realizadas periodicamente nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 10 de Maio de 2024.

ALCIDES CARDOSO
Vereador - PL





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução, ora encaminhado para a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, trata de um assunto muito importante para o Município do Recife, no tocante à questão da Segurança Pública, e visa atender a uma reivindicação antiga da categoria dos Guardas Civis Municipais.

As Guardas Civis Municipais possuem a importante incumbência de proteção dos bens, serviços e instalações das cidades brasileiras. É o que prevê o § 8º do art. 144 da Constituição Federal de 1988 e também o art. 4º da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Segundo o ex-Secretário de Defesa Social de Pernambuco e também ex-Prefeito do Município de Vila Velha-ES, Sr. Rodney Miranda, “Investir em segurança é investir no bem-estar da população. O ente público, em conjunto com a sociedade, deve lutar para que o direito de ir e vir do cidadão seja garantido”.

Nesse sentido, verifica-se que a alocação constitucional das Guardas Municipais ocorreu justamente como forma de auxiliar os Municípios nas questões atinentes à Segurança Pública, e não meramente como um de seus aspectos organizacionais. Isso leva a crer que as Guardas não podem ser tidas como “Polícias Municipais”, porém também não devem atuar simplesmente como Órgãos ou Entidades estritamente condicionados aos interesses da Pessoa Federativa dos Municípios, já que detêm o dever constitucional de garantir a Segurança Pública mediante a salvaguarda de bens, serviços e instalações, na forma da lei.

A alocação de Guardas Municipais em postos de serviços específicos, ou mesmo em rondas, de acordo com a demanda das cidades, poderia evitar os crimes de menor potencial mais usuais, tais como dano, furto ou crimes graves sem conotação de organização criminosa, como roubos esparsos. Isso, por sua vez, faria com que as Polícias Militares envidassem esforços nos crimes mais complexos, sem prejudicar a estrutura da Segurança Pública.

É importante ressaltar, ainda, que, recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO

Todos os integrantes das guardas municipais possuem direito a porte de arma de fogo, em serviço ou mesmo fora de serviço, independentemente do número de habitantes do Município. STF. Plenário. (ADC 38/DF, ADI 5538/DF e ADI 5948/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgados em 27/02/2021).

Assim como os Estados devem proceder com as suas Polícias, os Municípios devem investir mais e valorizar profissionalmente as Guardas Municipais, qualificar melhor os seus membros, torná-los insistentes e bravos guerreiros defensores do cidadão de bem, servidores eficientes e respeitosos, ágeis e transparentes, honrosos e merecedores da confiança da sociedade. Dessa forma, como verdadeira força somatória, as Guardas Municipais poderão caminhar junto com os outros Órgãos que integram as Forças de Segurança na busca da tão sonhada, almejada, esperada e real Segurança Pública da população.

Considerando o compromisso desta Câmara Municipal do Recife com o bem-estar e, principalmente, com a segurança da população recifense, objetivando ainda reparar essa dívida antiga com a categoria dos Guardas Civis Municipais, solicitamos aos ilustres Pares, que compõem a Casa de José Mariano, o apoio na aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 10 de Maio de 2024.

ALCIDES CARDOSO
Vereador - PL

